

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 75	Processos TRF1:	• 1042526-91.2023.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10425269120234010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	-	
	Assunto:	Enquadramento - Regime Estatutário - Servidor Público Civil - Administrativo	
Últimos andamentos:	• sem movimentações		
Interesse:	1ª Seção		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a existência ou não de direito à transposição de servidores admitidos pelo Estado de Rondônia entre 16/03/1987 e 31/12/1991, considerando o disposto no art. 89 do ADCT e no art. 36 da Lei Complementar nº 41/1981.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Artigo 89 do ADCT; artigo 36 da Lei Complementar nº 41/1981		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:			

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 78	Processos TRF1:	• 1041069-24.2023.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10410692420234010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 06 - DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO LUIZ DE SOUSA	
	Assunto:	Honorário Contratual	
Últimos andamentos:	• Petição - 23/04/2025 14:07:30 • Redistribuição - 26/08/2024 20:07:15 • Conclusão - 26/08/2024 20:07:15		
Interesse:	1ª Seção		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se saber quanto à possibilidade de se pactuar cláusula no percentual de 30% (trinta por cento), a título de honorários contratuais, em demandas previdenciárias.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:			

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 83	Processos TRF1:	• 1004967-66.2024.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	<ul style="list-style-type: none"> • 10274428120234013902 • 10032923620234013902 • 10069365520214013902 • 10037584920224013907 • 10167904520224013900 • 10047222320234013902 	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 05 - DESEMBARGADOR FEDERAL RUI GONÇALVES	
	Assunto:	Seguro Defeso ao pescado artesanal profissional - Benefícios em Espécie - DIREITO PREVIDENCIÁRIO	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Redistribuição - 21/03/2024 19:05:12 • Conclusão - 21/03/2024 19:05:11 • Mero expediente - 15/03/2024 18:18:01 		
Interesse:	1ª Seção		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a exigência obrigatória da Apresentação do Relatório de Exercício de Atividades Pesqueira (REAP) como requisito indispensável para a concessão do Seguro Defeso sob pena de indeferimento automático.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:	Despacho-Presi: Tendo-se em vista o pleito formulado para instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas □ IRDR, encaminhem-se os autos ao NUGEP para adoção das medidas pertinentes.		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 87	Processos TRF1:	• 1017242-47.2024.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10279172120194019999 • 236052820184019199 • 10004067720214019999 • 10037088520194019999 • 417538320164013500 • 51112820144013500	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 06 - DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO LUIZ DE SOUSA	
	Assunto:	Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	
Últimos andamentos:	• Redistribuição - 31/07/2024 15:25:36 • Conclusão - 31/07/2024 15:25:36 • Mero expediente - 24/07/2024 14:50:27		
Interesse:	1ª Seção		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a descaracterização da condição de trabalhador em regime de economia familiar rural, assim como a descaracterização quanto ao período de carência para a aposentadoria por idade rural, o fato de o contribuinte possuir veículo próprio, o tamanho da propriedade rural, a condição de vida anterior do segurado e se os valores auferidos a título de benefício previdenciário concedido em sede de antecipação de tutela são irrepetíveis.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	artigo 143 da Lei 8.213/91; enunciado de Súmula n. 30		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:			

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 88	Processos TRF1:	• 1016716-80.2024.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	<ul style="list-style-type: none"> • 10007956220224014103 • 10008246320184014100 • 10035553220184014100 • 10007445120224014103 • 10008978420224014103 • 10034427820184014100 • 10141528920204014100 • 10007990220204014103 • 10008761120224014103 • 10016824620224014103 • 10004455920174014100 • 10018742720184014100 • 10009194520224014103 • 10019593320204014103 • 10008813320224014103 • 10006050720194014103 • 10009012420224014103 • 10005044720174014100 • 10007878520224014103 • 10009177520224014103 • 10004422220224014103 • 10004491420224014103 • 10003312320174014100 • 10035138020184014100 	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 03 - DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO ALBERNAZ	
	Assunto:	Enquadramento - Regime Estatutário - Servidor Público Civil - Administrativo	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Petição - 14/07/2025 12:33:42 • Conclusão - 01/04/2025 15:44:44 • Documento - 01/04/2025 15:44:07 		
Interesse:	1ª Seção		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a possibilidade de pagamento pela União das diferenças remuneratórias decorrentes da demora na apreciação dos pedidos de transposição, apresentados pelos servidores públicos pertencentes ao ex-Território Federal e posterior Estado de Rondônia, enquadrados na forma estabelecida pelo art. 89 do ADCT.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	art. 89 do ADCT		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		

Observação:

Despacho-Presi: De ordem, encaminhem-se os autos à Corip para distribuição do IRDR, observando-se a manifestação do Nugep/Nac contida no Id 421931761.

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 91	Processos TRF1:	• 1030655-30.2024.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10306553020244010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 27 - DESEMBARGADORA FEDERAL ROSIMAYRE GONÇALVES DE CARVALHO	
	Assunto:	Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Redistribuição - 10/10/2024 16:43:31 • Conclusão - 10/10/2024 16:43:31 • Mero expediente - 10/10/2024 08:10:50 		
Interesse:	1ª Seção		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	<p>Discute-se saber: " 1. É cabível a imposição de multa diária (astreintes) contra o INSS pela não implantação de benefícios previdenciários no prazo determinado? 2. Quais critérios devem ser utilizados para a fixação do valor da multa diária, considerando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade? 3. A multa diária pode ser reduzida ou afastada unilateralmente, mesmo diante do descumprimento de obrigação imposta por decisão judicial, sob o argumento de enriquecimento sem causa do beneficiário? 4. Como deve ser contada a multa diária pelo descumprimento da decisão judicial: em dias úteis ou corridos?".</p>		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:			

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 92	Processos TRF1:	• 1040266-07.2024.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10402660720244010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 26 - DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO SCARPA	
	Assunto:	Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	
Últimos andamentos:	• Petição - 11/02/2025 16:42:25 • Redistribuição - 07/01/2025 17:59:29 • Conclusão - 07/01/2025 17:59:28		
Interesse:	1ª Seção		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se saber: "A ausência de carimbo e/ou assinatura da empresa responsável pela emissão do PPP trata-se de mera irregularidade formal, com a identificação do subscritor e NIT sendo suficientes para presunção de legitimidade do emissor do documento, desde que ausentes prova da falsidade ou prova de irregularidade quanto à assinatura do PPP, uma vez que este encontra-se com o responsável pela monitoração biológica devidamente identificado, bem como consta o carimbo e assinatura do profissional responsável pela monitoração, ou a ausência de carimbo e/ou assinatura da empresa responsável pela emissão do PPP o torna totalmente inválido como meio de prova?"		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:			

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 97	Processos TRF1:	• 1014509-74.2025.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 101446096201740100	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 26 - DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO SCARPA	
	Assunto:	Remoção - Regime Estatutário - Servidor Público Civil - Administrativo	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Redistribuição - 23/05/2025 16:09:05 • Conclusão - 23/05/2025 16:09:04 • Documento - 23/05/2025 15:12:50 		
Interesse:	1ª Seção		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se verificar se é devido o restabelecimento do pagamento de direito adquirido consistente em anuênios, adquiridos até 8 de março de 1999, nos termos do artigo 67 da Lei 8.112/90 e resguardados pelo artigo 15, inciso II, da Medida Provisória 2.225-45/2001, bem como das vantagens decorrentes de decisões judiciais, para os servidores públicos federais das carreiras que passaram do regime de subsídio para o regime de vencimentos básicos por força da Lei 13.464/17.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Artigo 67 da Lei 8.112/90 e resguardados pelo artigo 15, inciso II, da Medida Provisória 2.225-45/2001; Lei 13.464/17.		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:	A questão submetida poderá ser alterada após a admissibilidade do IRDR.		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 100	Processos TRF1:	• 1013993-88.2024.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10139938820244010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 28 - DESEMBARGADOR FEDERAL EULER DE ALMEIDA	
	Assunto:	Enquadramento - Regime Estatutário - Servidor Público Civil - Administrativo	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Conclusão - 16/07/2025 15:43:43 • Documento - 16/07/2025 15:42:53 • Documento - 16/07/2025 15:40:45 		
Interesse:	1ª Seção		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	<p>1. Violação (ou não) do art. 31 da EC nº 19/1998, alterado pelas EC nº 79/2014 e EC nº 98/2017, assim como os artigos dessas emendas não incorporados à Constituição e ao ADCT, direta ou reflexamente, pelas vedações previstas no art. 7º do Decreto nº 9.324/2018. ... 10. Obrigatoriedade (ou não) da União pagar as parcelas retroativamente à data da opção de enquadramento em virtude da redação do art. 9º da EC nº 79/2014 e do art. 2º, § 2º, da EC nº 98/2017. Ofensa à Tese fixada pelo STF no julgamento do Tema nº 671. Medidas Provisórias nº 660, de 24 de novembro de 2014, convertida na Lei nº 13.121, de 08 de maio de 2015, e a Medida Provisória nº 817, de 04 de janeiro de 2018, convertida na Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, suficientes ou não para impedir o pagamento de valores retroativos anteriormente à data da publicação das Portarias de enquadramento.</p>		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Art. 31 da EC nº 19/1998, alterado pelas EC nº 79/2014 e EC nº 98/2017; art. 7º do Decreto nº 9.324/2018; EC nº 79/2014 e EC nº 98/2017; Lei Federal nº 13.681/2018, no Decreto nº 9.324/2018, na Portaria SGP/SEDGG/ME nº 384/2021, na Portaria SGP/SEDGG/ME nº 8.298, de 15 de setembro de 2022 e na Portaria SGP/SEDGG/ME nº 5.815, de 1º de julho de 2022;		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:	A questão submetida poderá ser alterada após a admissibilidade do IRDR.		

